



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 50 /2023

Súmula: Dispõe sobre a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 1º. INSTITUI a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída por:

- I. 02 (dois) servidores municipais efetivos ocupantes do cargo de “Auditor Fiscal”, com competência para realizar a avaliação dos bens;
- II. 01 (um) servidor municipal efetivo ocupante do cargo de “Agente Fiscal”, com competência para auxiliar e prestar informações em procesos de avaliação.

§ 1º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

- I. avaliar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de venda, doação, permuta e quaisquer outras formas de alienação ou outorga a terceiros;
- II. avaliar imóveis particulares para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, dação em pagamento, locação, instituição de servidões ou qualquer outra forma de aquisição, oneração ou incorporação;
- III. avaliar imóveis particulares para fins de cálculo do ITBI;
- IV. avaliar imóveis nas demais situações de interesse da Administração Pública.

§ 2º. A comissão elaborará seu regimento interno.

§ 3º. As Comissões de que trata o caput do presente artigo emitirão laudos das avaliações, dos quais deverão constar:



Prefeitura Municipal de Castro

- I. valor do bem;
- II. condições e características do bem;
- III. descrição da metodologia de avaliação;
- IV. ciência do contribuinte, com informação quanto à possibilidade de recurso.

§ 4º. Os laudos deverão contar com a assinatura de pelo menos um Auditor Fiscal para que tenham validade legal.

§ 5º. Para auxílio dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, caso se faça necessário, fica autorizada a requisição de laudo técnico de servidor público municipal ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. A designação, destituição e substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis se darão por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Revoga-se o item IV do artigo 1º da Lei nº 2.162/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 9 de agosto de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Sehores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a constituição e as atribuições da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Trata-se de medida necessária, em virtude de Representação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em razão de denúncia da Associação dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Paraná – AFISCO-PR em face de suposta irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal de Castro-PR consistente em ilegalidade e vício de competência na constituição dos créditos tributários municipais.

A ilegalidade mencionada seria a competência privativa de Auditores Fiscais para promover a avaliação de bens imóveis e o respectivo lançamento tributário – ITBI.

Dessa forma, a fim de evitar sanções da Corte de Contas, no Processo nº 520205/23/TCE-PR, apresenta-se o presente Projeto de Lei, a fim de constituir a referida Comissão, com integrantes ocupantes da carreira de Auditor Fiscal.

Considerando que, atualmente, existem apenas dois Auditores Fiscais no Município, acrescentou-se à comissão um “Agente Fiscal”, na medida em que consta de suas atribuições “prestar informações em processos de avaliação de imóveis”, nos termos da Lei nº 3376/2017.



Prefeitura Municipal de Castro

Assim, em razão da necessária adequação da legislação, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

A Lei ainda prevê a possibilidade de a Comissão requisitar auxílio de Engenheiro Civil, caso entenda necessária a elaboração de laudo técnico previamente à emissão do laudo de avaliação, bem como extingue a gratificação prevista anteriormente na Lei 2.162/2010, pois não se caracteriza mais o trabalho excepcional, "propter laborem", autorizador da vantagem salarial, na medida em que a avaliação de imóveis constitui atribuição dos Auditores Fiscais (art. 3º da Lei nº 3642/2019), resultando assim em economia ao erário.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, consubstanciado na adequada avaliação de bens imóveis em virtude de atos administrativos, seja na aquisição, alienação de bens ou no lançamento de tributos, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 9 de agosto de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 560/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Municipal de Valores, ficando assim composta:

PRESIDENTE:

Adilson Francisco Ziareski CPF/MF nº 584.578.369-00

MEMBROS:

Áurea Aparecida R. Lopes CPF/MF nº 726.679.159-68

Leonel Augusto Ribas CPF/MF nº 051.068.949-30

SUPLENTE:

Aliceli Aparecida da Silva CPF/MF nº 031.401.119-67

Sônia Catarina Ostheimer CPF/MF nº 015.596.779-70

PERITO:

Mario Silvio Jakiemin Martins CPF/MF nº 285.658.439-04



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 2º Tem esta Comissão a incumbência de avaliar bens móveis e imóveis para os fins tributários, cadastrais, em alienações e outros, e demais objetivos requisitados pelos setores da Administração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL